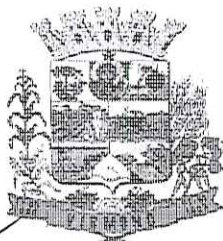


Cópia



Procuradoria-Geral do Município  
de Virmond/PR

**Parecer nº 026/2019**

**Interessados:** Município de Virmond e  
Secretaria de Saúde.

**Origem:** Comissão de Licitações.

**CONTRATAÇÃO. OBRA PÚBLICA. AMPLIAÇÃO DA UBS. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. TIPO "MENOR PREÇO". CONDICIONANTES. VIABILIDADE.** 1. Para a contratação de obra pública, de ampliação da unidade básica de saúde, pertinente a realização de licitação na modalidade tomada de preços, tipo "menor preço", em função do objeto e vulto da pretendida contratação. 2. Necessária a prévia observância das condicionantes ora elencadas. 3. À vista dos documentos encartados, atendidas as recomendações exaradas ao longo do opinativo jurídico, viável a abertura da fase externa do procedimento licitatório.

## RELATÓRIO

Trata-se de pedido da Secretaria de Saúde, para a contratação dos serviços de obra pública, consistente na ampliação da Unidade Básica de Saúde local.

O procedimento interno licitatório fora promovido, vindo os autos com solicitação de parecer jurídico, de modo a viabilizar a continuidade do certame, abrindo-se a fase externa.

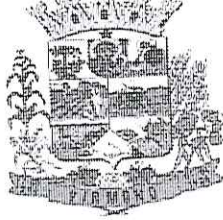
É o relato do essencial. Passo à análise jurídica.

## ANÁLISE JURÍDICA

O valor máximo total para a contratação fora fixado em de R\$ 541.319,69 (quinhentos e quarenta e um mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos).

Consistiu a pesquisa de preços na juntada de orçamento técnico no qual calculou-se o BDI (*Budget Difference Income*) da obra, de modo a obter-se, por meio do cálculo, a estimativa de seu custo máximo total (cf. <https://www.significados.com.br/bdi/>), revelando-se, portanto, consonante com o entendimento do respeitável TCU – Tribunal de Contas da União.

de dia 18/02/19



Informou a Divisão de Contabilidade a compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual vigente, e a existência de suficiente dotação orçamentária para fazer frente às despesas previstas, arrolando as respectivas *contas da despesa e funcionais programáticas* nos autos.

Reputa-se adequada a adoção da modalidade licitatória tomada de preços, eis que a hipótese se amolda ao disposto no artigo 23, inciso I, alínea “b”, da Lei Nacional nº 8.666/1993 (atualizada pelo Decreto nº 9.412/2018), não se tratando de “serviços comuns”, nos termos do pregão, tendo em vista a ausência de bem delimitados padrões de desempenho e qualidade que pudessem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, por meio de especificações usuais do mercado (padronização).

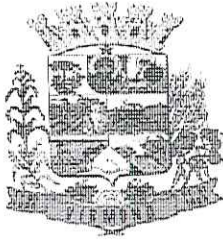
No entanto, para que o certame possa prosseguir regularmente, recomenda-se:

- Elabore o agente público ocupante do cargo de chefe da divisão de compras e recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde a requisição de contratação (memorando inicial), pela devida forma (objeto, motivo, finalidade pública), para não incorrer-se em vício de iniciativa/competência, culminando em eventual declaração de nulidade do ato administrativo de requisição do objeto, com potencialidade para macular todo o procedimento, tornando-o nulo (art. 2º, “a”, da Lei nº 4.717/65);

Diz-se isso em função da competência para o presente ato, nos termos da Lei nº 337/2018 – Virmond/PR, item 7.1.2., *in verbis*: “7.1.2. Divisão de compras e recursos humanos - ATRIBUIÇÕES: Planejar, elaborar e enviar ao departamento de compras e licitações documento solicitando a compra de produtos e serviços necessários para o andamento da secretaria” [...] (sem destaque no original).

Caso, excepcionalmente, por motivos relevantes, devidamente justificados, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 9.784/1999, o Sr. Secretário de Saúde resolva *avocar* o exercício da competência em questão para si, requisitando o objeto, deverá fazê-lo (a *avocatória*) por meio de portaria publicada no órgão oficial desta administração pública, juntando cópia aos autos.

- A juntada aos autos de cópia da matrícula do imóvel sob o qual se pretende edificar a obra, comprovando a propriedade do Município de Virmond/PR, de documento comprobatório da ordem de imissão na posse ou, ainda, da existência de diverso direito real em favor desta municipalidade, que permita a edificação pretendida sobre a área.



Procuradoria-Geral do Município  
de Virmond/PR

Ato seguinte, o processo licitatório poderá licitamente avançar, considerando-se os apontamentos abaixo.

A convocação dos interessados deverá ser efetuada por meio de publicação em jornal diário de grande circulação no estado, no diário oficial do Município, diário oficial do Estado do Paraná, Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no mural de avisos do Legislativo e do Executivo, conforme Lei Municipal n.º 010/2009.

O prazo mínimo a ser observado para apresentação das propostas é de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da disponibilidade do edital, por se tratar de licitação do tipo "menor preço" (art. 21, § 2º, III, da Lei nº 8.666/93).

Analisando as minutas propostas para edital e contrato, com seus anexos, observadas as recomendações apontadas na fundamentação, entende-se que se encontrarão em conformidade com as determinações da Lei Federal n.º 8.666/1993, bem como com as disposições da Lei nº 010/2009 do Município de Virmond/PR, inexistindo óbice jurídico à sua aprovação.

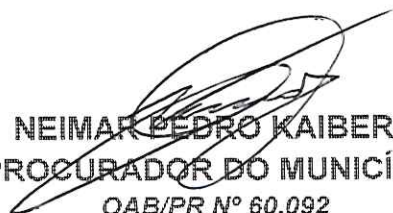
### CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas previamente as recomendações da fundamentação, entende-se que o presente expediente estará **APTO** a ser levado à análise do ordenador de despesas competente para, se assim julgar conveniente e oportuno, autorização para instauração do procedimento licitatório, na modalidade "tomada de preços", tipo "menor preço".

Recomenda-se a oportuna elaboração de certidão atestando que o aviso de licitações foi tempestivamente afixado no mural de avisos do Paço Municipal e enviado para a Câmara Municipal de Vereadores, bem como, ter sido mantido contato com os potenciais interessados cadastrados junto ao cadastro de fornecedores do município (cf. arts. 2º e 3º, ambos da lei municipal nº 010/2009);

É o que me parece, salvo melhor juízo.

Virmond, 18 de março de 2019.

  
**NEIMAR PEDRO KAIBERS**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO**  
OAB/PR Nº 60.092

